



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE

PROCESSO: 02287/22
SUBCATEGORIA: Prestação de Contas
EXERCÍCIO: 2021
JURISDICIONADO: Fundo Municipal de Saúde de Porto Velho
INTERESSADO Eliana Pasini (CPF n. ***.315.871-**) Secretária Municipal de Saúde.
RESPONSÁVEIS: Eliana Pasini (CPF n. ***.315.871-**), Secretária Municipal de Saúde;
Risoneide Ferreira de Souza (CPF n. ***.909.412-**), Técnica de Contabilidade.
VRP: R\$400.665.451,88
RELATOR: Conselheiro Valdivino Crispim de Souza

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE JUSTIFICATIVAS

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de relatório de análise dos esclarecimentos sobre as possíveis distorções e impropriedades identificadas na instrução preliminar sobre a Prestação de Contas Anual (PCA) do Fundo Municipal de Saúde de Porto Velho, referente ao exercício de 2021, apresentada e de responsabilidade da Senhora Eliana Pasini, na qualidade de gestora/secretária municipal de saúde.

Após a instrução preliminar (ID 1363823) a Unidade Técnica propôs ao Conselheiro Relator a realização de audiência dos agentes responsáveis. A proposta foi acatada pelo Relator por meio da Decisão Monocrática – DDR Nº 00042/23 (ID 1366358). Os responsáveis apresentaram razões de justificativas por meio do documento de ID 1384108. Assim, os autos retornam a esta Unidade Técnica para manifestação conclusiva em face das razões de justificativas apresentadas.

2. ANÁLISE DOS ESCLARECIMENTOS

Foram chamados aos autos para esclarecimento das possíveis distorções/irregularidades apontadas na instrução preliminar, a Senhora Eliana Pasini, na qualidade de Secretária Municipal de Saúde de Porto Velho (exercício de 2021), e a Senhora Risoneide Ferreira de Souza, na qualidade de Técnica de Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde de Porto Velho (exercício de 2021).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE

Assim, passamos a análise de mérito dos esclarecimentos apresentados pelos responsáveis frente as situações identificadas.

A1. Deficiências nos documentos que compõem a Prestação de Contas

Situação encontrada:

No exame inicial foi detectado que os documentos que compõem a Prestação de Contas não foram apresentados conforme exige a norma. A tabela a seguir detalha o resultado das deficiências encontradas:

Quadro. Atendimento dos requisitos dos documentos que compõem a prestação de contas

Remessa de documentos e informações	Critério	Atendeu?	Descrição das falhas/pontos de melhoria
a) Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas	Normas Brasileira de Contabilidade (NBC TSP – do Setor Público); Portaria STN/SOF nº 06/2018; Portaria STN nº 877/2018 (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 8ª Edição); e IPCs 03, 05, 06, 07 e 08 - Metodologia para Elaboração das demonstrações contábeis.	Não	Ausência de notas explicativas do Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais de 2021. As notas apresentadas são meramente conceituais. O controle interno (ID 1264509, pág. 89) apontou que: "Foram identificados valores indevidamente constantes nos saldos das contas analíticas que compõem a conta sintética de "Consignações" (código completo 2.1.8.8.1.01.00.00.00.00, código reduzido 1113). Tais valores cujo saldo em 31.12.21 atingem a soma de R\$ 1.157.392,37 [...], onde inclusive se constam contabilizadas retenções de verbas previdenciárias aparentemente pendentes de pagamento; ainda, (não há notas explicativas) "Foram identificados valores na ordem de R\$ 513.095,59 (quinhentos e treze mil, noventa e cinco reais e cinquenta e nove centavos) cujos valores lançados não são autoexplicativos, e necessitarão de nota explicativa específica para fins de esclarecimento e transparência".

Fonte: análise de documentos triagem inicial (ID 1358992) e relatório do controle interno (ID 1264509).

Como visto acima, as demonstrações contábeis foram apresentadas sem a observância das normas de contabilidade aplicáveis, visto que possuíam notas meramente conceituais, tendo sido identificado pelo controle interno valores na ordem de R\$ 513.095,59 (ID 1264509, pág. 84 e 85) que necessitam de notas explicativas para fins de esclarecimento e transparência.

Também foi apresentado Balanço Patrimonial em que o Controle Interno (ID 1264509, pág. 89) apontou valores indevidamente constantes nos saldos das contas analíticas que compõem a conta sintética de "Consignações" cujo saldo em 31.12.21 atingem a soma de R\$ 1.157.392,37, onde inclusive constariam contabilizadas retenções de verbas previdenciárias aparentemente pendentes de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE

pagamento. Devendo ter sido apresentada nota explicativa sobre como se processaram os valores registrados na conta. Portanto, consideramos que foram entregues na prestação de contas de gestão, documentos sem os requisitos necessários.

Com efeito, este achado de auditoria foi objeto de coleta de manifestação da Administração na fase de execução dos procedimentos de auditoria (ID1358991), em resposta, a Administração apresentou seus esclarecimentos (ID 1358993), contudo, estes foram considerados insuficientes para a descaracterização do achado.

Esclarecimentos dos responsáveis:

Justificativas conforme documento (ID 1384108, pág. 7-24):

Informou que em seu relatório, o controle interno da entidade, recomendou a aprovação das contas com ressalva e a necessidade de apresentação de notas explicativas, ressaltando que, o citado relatório de controle interno, foi remetido ao órgão em 30/03/2022, ou seja, 01 dias antes do encerramento do prazo para envio dos documentos que compõem a prestação de contas ao TCE-RO.

Prossegue argumentando que além do curto lapso temporal para a resolução da situação encontrada e posterior remessa dos documentos ao Tribunal de Contas, a entidade já adotou medidas necessárias para a implementação das notas explicativas na prestação e Contas do Exercício de 2022.

A seguir, as justificantes explicam os valores que foram objeto de dúvida devido à ausência das notas explicativas nos demonstrativos conforme relatado na situação encontrada do presente achado, no entanto, como a situação encontrada refere-se à ausência das notas explicativas e não aos conteúdos que deveriam constar em seu corpo, deixaremos de trazer estes esclarecimentos para análise.

Análise dos esclarecimentos dos responsáveis:

Considerando as justificativas apresentadas, verificamos que as jurisdicionadas em suas alegações argumentaram que, ao remeterem os documentos da prestação de contas ao Tribunal de Contas no prazo legalmente determinado, não puderam corrigir a falha caracterizada no presente achado e que havia sido objeto de apontamento pelo controle interno do ente, vez que o relatório data de um dia antes da remessa dos documentos à egrégia corte.

Diante deste fato, verificamos a confirmação por parte das jurisdicionadas de que a falha apontada pelo corpo de auditoria ocorreu e não teve seu reparo realizado tempestivamente. Além disso, em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE

seus argumentos, as jurisdicionadas também confirmaram que a falha ocorreu, mas que para o exercício subsequente já estaria sendo providenciado a correção da situação encontrada.

Desta forma, entendemos que o achado deve permanecer vez que, conforme exposto, a falha ocorreu e não foi reparada a tempo, conforme mencionado e justificado por ausência de tempo hábil por parte da Administração do Fundo.

Insta mencionar que, em sua defesa, as justificantes procuraram explanar a respeito dos valores que não constavam em notas explicativas, porém, como o objeto da presente análise é a ausência da nota explicativa em si, e não o que diz respeito aos valores constantes nos demonstrativos, entendemos que não há porque analisarmos estas informações que deveriam ter sido utilizadas na análise preliminar dentro do contexto das notas explicativas, tendo se perdido o objeto da análise neste momento.

Diante das situações, somos de opinião de que não foi descaracterizado o achado A1.

A2. Falhas no portal da transparência do Fundo Municipal de Saúde

Situação encontrada:

Na avaliação do cumprimento dos requisitos de transparência, verificamos que a Administração não conduziu a Gestão Fiscal com a devida observância da norma aplicável, não havendo incentivo ao Controle Social visto que, não foram localizados no portal da transparência, documentos que comprovem a divulgação dos atos de julgamento das contas, o Relatório Anual de Gestão (RAG) nem comprova a realização de audiências públicas referentes a apresentação do Relatório de Gestão, também faltam informações sobre a execução orçamentária e financeira. Tudo conforme indicado nos resumos a seguir:

Tabela. Avaliação da disponibilização das informações no portal da transparência

Descrição	Avaliação	Nota do auditor
2. Atos de julgamento de contas anuais de gestão	Não atende	Não encontrados.
5. Relatório Anual de Gestão (RAG)	Não atende	https://semusa.portovelho.ro.gov.br/ . Disponível apenas o exercício de 2020.

Fonte: Fontes: Portal Transparência, disponível em: (<https://transparencia.portovelho.ro.gov.br/>).e e (<https://semusa.portovelho.ro.gov.br/>) acesso em: 07.2.2023.

Tabela. Avaliação do incentivo à participação popular



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE

Descrição	Avaliação	Nota do auditor
2. Audiência Pública para apresentação do Relatório de Gestão	Não atende	Não localizada evidência.

Fonte: Portal Transparência, em: (<https://semusa.portovelho.ro.gov.br/artigo/33216/plano-municipal-de-saude-pms>), acesso em: 8.2.2023.

Tabela. Avaliação da disponibilização das informações sobre a execução orçamentária e financeira

Descrição	Avaliação	Nota do auditor
Quanto à Despesa	-	-
7. Relação mensal das compras de material permanente e de consumo	Não atende	Não encontrado evidências.
8. Relação dos credores aptos a pagamento por ordem cronológica de exigibilidade	Não atende	
Quanto à Receita	-	-
1. previsão, lançamento e arrecadação das receitas	Não atende	
2. Transferências de recursos, com indicação do valor e data de repasse	Não atende	
Quanto ao Pessoal		
2. Quadro remuneratório dos cargos efetivos e comissionados, composto por todos os vencimentos básicos e/ou subsídios dos cargos efetivos, comissionados e eletivos;	Não atende	Informação não encontrada.
Quanto ao Patrimônio		
1. Relação de bens imóveis pertencentes à unidade controlada ou a ela locados, contendo pequena descrição do bem, se é locado ou próprio, o respectivo endereço e o valor despendido na locação, se for o caso	Não atende	A página apresentou erro.
Quanto à Licitação e Contratos		
Inteiro teor dos contratos, convênios, acordos de cooperação e demais ajustes firmados pela unidade controlada, inclusive seus eventuais aditivos.	Não atende	Como amostra aleatória abriu-se o Contrato n. 053/2021/COJUSA/PGM/SE MUSA e o Convênio de Concessão de estágio n. 005/2021/CONJUSA, porém não estava disponível o inteiro teor dos documentos.
Entradas financeiras a qualquer título (nomenclatura, classificação, data de entrada, valor)	Não atende	Não disponível.

Fonte: Portal Transparência, disponível em: (<https://transparencia.portovelho.ro.gov.br/>), acesso em: 8.2.2023.

Esclarecimentos dos responsáveis:

Justificativas conforme documento (ID 1384108, pág. 26-43):

Quanto aos Atos de julgamento de contas anuais de gestão, Relatório Anual de Gestão e Audiência Pública para apresentação do Relatório de Gestão o ente informou que nos anos de 2021 e 2022



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE

enfrentou dificuldades, principalmente no que se refere a formação das comissões para analisar instrumentos de gestão.

Além desta situação, foi informado que o Conselho Municipal de Saúde ficou sob Intervenção Eleitoral durante seis meses, no período de setembro de 2022 a março de 2023, conforme a Portaria nº 4164 de 26 de setembro de 2022, alterada pela Portaria nº 4520 de 19 de outubro de 2022, o que levou ao atraso na emissão das Resoluções com a aprovação do Instrumento de Gestão.

Contudo, informam que o Relatório Anual de Gestão 2021 e a Resolução de aprovação do CMS/PV já constam inseridas no Site da Prefeitura Municipal de Porto Velho, além da comprovação da realização da Audiência Pública para apresentação do Relatório Anual de Gestão 2021, conforme Edital de convocação, Ordem do dia e Ata da sessão Especial de Audiência Pública.

Informa, ainda, que a relação das compras de material permanente e de consumo, - Relação dos credores aptos a pagamento por ordem cronológica de exigibilidade pertinentes ao mês de abril/2023, a Relação de bens imóveis pertencentes à unidade controlada ou a ela locados, contendo pequena descrição do bem, se é locado ou próprio, o respectivo endereço e o valor despendido na locação, se for o caso, e ainda, o Inteiro teor dos contratos, convênios, acordos de cooperação e demais ajustes firmados pela unidade controlada, inclusive seus eventuais aditivos, também já constam no portal.

Quanto a Previsão, lançamento e arrecadação das receitas as defendentes informam que a entidade não é órgão arrecadador e, portanto, os dados relativos as receitas constam no portal de transparência da Prefeitura Municipal. De acordo com o ente, baseado no entendimento dado pelo Acórdão AC2-TC 00237/22 referente ao processo 01287/21, para que se proceda ao reconhecimento contábil na unidade gestora do fundo dos rendimentos de aplicação financeira dos recursos vinculados, foi informado que o cumprimento de tal entendimento se iniciou em 2023 e, portanto, não sendo possível a adequação para o exercício em tela.

No que pertine as Transferências de recursos, com indicação do valor e data de repasse, os recursos federais constam no portal do FNS – Fundo Nacional de Saúde, enquanto que os valores repassados de origem Municipal constam nos demonstrativos Balanço Financeiro, Demonstração dos Fluxos de Caixa e Demonstração das Variações Patrimoniais, que constam também no portal da Prefeitura Municipal.

No tocante ao Quadro remuneratório dos cargos efetivos e comissionados, composto por todos os vencimentos básicos e/ou subsídios dos cargos efetivos, comissionados e eletivos, as justificantes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE

alegam que as informações constam no portal, à exceção das informações sobre vencimentos básicos e subsídios, mas que o ente já está tomando providências para adequar o portal.

Por fim, informam que as informações sobre as entradas financeiras não constam no portal do ente, mas que no prazo de 15 dias contados a partir da data da defesa apresentada já constará no sítio eletrônico.

Análise dos esclarecimentos dos responsáveis:

Em nova consulta ao portal do ente, que na realidade é uma parte do portal de transparência da Prefeitura Municipal de Porto Velho (disponível em: <https://transparencia.portovelho.ro.gov.br/>), verificamos, em 29/06/2023 que, conforme alegou em seus esclarecimentos, quase a totalidade dos itens outrora faltantes no portal já foram divulgados, quais sejam os Atos de julgamento de contas anuais de gestão do exercício, bem como o Relatório Anual de Gestão e ainda a ata da Audiência Pública para apresentação do Relatório de Gestão, a Relação mensal das compras de material permanente e de consumo, a Relação dos credores aptos a pagamento por ordem cronológica de exigibilidade, relação de bens imóveis pertencentes à unidade controlada ou a ela locados.

Quanto ao Inteiro teor dos contratos, convênios, acordos de cooperação e demais ajustes firmados pela unidade controlada, inclusive seus eventuais aditivos, as Entradas financeiras a qualquer título (nomenclatura, classificação, data de entrada, valor), e os dados referentes às receitas “previsão, lançamento e arrecadação das receitas” e as informações sobre Transferências de recursos, com indicação do valor e data de repasse, conforme consulta, e ainda, conforme explanado pela jurisdição, estes itens ainda não constam divulgados no portal, porém já foram solicitados os procedimentos para divulgação.

Em relação às informações de pessoal, o quadro remuneratório dos cargos efetivos e comissionados, composto por todos os vencimentos básicos e/ou subsídios dos cargos efetivos, comissionados e eletivos, constam divulgados na página eletrônica para consulta no portal da Prefeitura Municipal.

Como nem todos os itens exigíveis foram solucionados até a presente data, entendemos que não temos como considerar o achado descaracterizado. Portanto, somos de opinião pela manutenção do achado A2, em relação aos itens ainda não atendidos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE

A3. Não atendimento de determinação

Situação encontrada:

Nos processos de julgamento sobre as contas dos gestores do Fundo Municipal de Saúde de Porto Velho de exercícios anteriores, este Tribunal formulou determinações e recomendações à Administração, buscando assegurar a observância aos princípios da legalidade, eficiência, legitimidade, economicidade e da continuidade dos serviços na gestão pública municipal.

Nesse sentido, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, verificou-se que não foi atendida a seguinte determinação:

Tabela. Avaliação do Cumprimento das Determinações

Nº processo	Decisão	Descrição da determinação/recomendação	Ações realizadas pela administração para atendimento	Avaliação do controle interno	Resultado da Avaliação	Nota do auditor
01725/19	AC2-TC 00511/20, item III, c.	III – Determinar, via Ofício, à Senhora Eliana Pasini – Secretária Executiva do Fundo Municipal de Saúde de Porto Velho (CPF [...]), ou a quem venha a lhe substituir, para que adote medidas visando a: [...] c) prestação de informação em tópico específico do relatório circunstanciado manifestando-se quanto ao atendimento ou não das determinações exaradas por esta Corte de Contas pela entidade pública;	No conjunto dos documentos apresentados na presente prestação de contas (Processo n. 2287/22) não foi identificada qualquer ação para o atendimento da determinação.	No conjunto dos documentos apresentados na presente prestação de contas (Processo n. 2287/22) não foi identificada avaliação quanto ao atendimento da determinação.	Não Atendida	Em sede de instrução preliminar apurou-se que o relatório circunstanciado (ID 1264505) não apresenta avaliação quanto ao cumprimento das determinações exaradas nos anos anteriores.

Fonte: Análise técnica, Relatório de Auditoria (ID 1264509);

Esclarecimento dos responsáveis:

Justificativas conforme documento (ID 1384108, pág. 43/45):

O ente informou que ao tomar conhecimento do teor do Acórdão AC2-TC 00237/2022 referente ao processo nº 01287/21/TCE-RO, que trata sobre a Prestação de Contas Anual do Exercício de 2020 do Fundo Municipal de Saúde de Porto Velho, que apresentou o mesmo apontamento, emitiu o Memorando nº 006/2022/DDPC/DCF/CGF/SEMUSA, dando cumprimento a determinação exarada, sendo que não foi enviada junto a prestação de contas de 2021 pois foi emitido em data posterior.

Análise dos esclarecimentos:

Reexaminando os papéis de trabalho que tratam do monitoramento das determinações exaradas em exercícios anteriores, verificamos que do total de 6 determinações, 4 se referem ao Acórdão AC2-TC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE

00237/22 (Processo n. 01287/21), 1 se refere ao Acórdão AC2-TC 00511/20 (Processo n. 01725/19) e 1 se refere ao Acórdão AC2-TC 00072/21 (Processo n. 02885/20).

Por sua vez, a determinação referente ao Acórdão AC2-TC 00072/21 (Processo n. 02885/20) foi considerada atendida, já as determinações referentes ao Acórdão AC2-TC 00237/22 (Processo n. 01287/21) foram consideradas em andamento em razão da data de prolação da decisão (15 a 19 de agosto de 2022, conforme 10ª sessão ordinária, realizada de forma virtual).

Sendo assim, assiste razão à jurisdicionada, haja vista que quando do encaminhamento dos documentos integrantes da prestação de contas de 2021, as determinações derivadas do Acórdão AC2-TC 00237/22 (Processo n. 01287/21) ainda não haviam sido materializadas.

Pelo exposto, opinamos pela descaracterização da falha apontada no Achado A3, e propomos a alteração da situação do monitoramento do item III, alínea c, do Acórdão AC2-TC 00511/20 para “em andamento”.

A4. Ausência de integridade interdemonstrações

Situação encontrada:

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, concluímos pela ausência de integridade do saldo de Caixa e Equivalente de Caixa constante, do Balanço Patrimonial e Balanço Financeiro com o evidenciado na Demonstração dos Fluxos de Caixa, conforme quadro abaixo:

Quadro. Balanço Patrimonial x Demonstração do Fluxo de Caixa x Balanço Financeiro

Balanço Patrimonial		=	DFC		=	Balanço Financeiro	
= Caixa e Equivalente de Caixa	44.529.380,80	=	Caixa e Equivalente de Caixa	45.938.885,43	=	Caixa e Equivalente de Caixa	44.529.380,80
= Total	44.529.380,80	=	Total	45.938.885,43	=	Total	44.529.380,80
Resultado da avaliação:				Distorção	Distorção ==> 1.409.504,63		

Fonte: Balanço Financeiro (ID 1264501); Balanço Patrimonial (ID 1264502); e, Demonstração dos Fluxos de Caixa (ID 1264504).

A distorção de R\$ 1.409.504,63 representa a inclusão de créditos a curto prazo indevidamente na Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC), pois esse valor foi classificado no Balanço Patrimonial/2021



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE

como depósitos especiais, portanto, deve estar relacionado às contas de codificação “1.1.3.5.0.00.00”¹.

Os valores não poderiam ter sido considerados como “caixa e equivalentes de caixa” visto que de acordo com o IPC 8 – Metodologia para Elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa, o saldo de caixa final da DFC deve corresponder ao saldo final da conta “1.1.1.0.0.00.00”.

Na imagem abaixo, pode-se verificar que a linha L4 está reservada ao registro de valores de créditos a curto prazo, onde consta a conta sintética pertencente ao ativo de código “1.1.3.0.0.00.00” e que a linha L3 é que se destina ao registro dos valores de “Caixa e Equivalentes de Caixa de codificação” “1.1.1.0.0.00.00”:

Regras de preenchimento do Quadro Principal do BP

REGRAS DE PREENCHIMENTO DO BALANÇO PATRIMONIAL			
17. A seguir, são apresentadas as regras de preenchimento do Balanço Patrimonial (BP), a partir das contas do PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP). A descrição e função das contas encontram-se detalhadas no próprio PCASP, disponível em: https://www.tesouro.fazenda.gov.br/pcasp .			
a. Quadro Principal			
Linha	Campo	Somatório de Contas Contábeis	Exclusões
L1	ATIVO	(L2 + L9)	
L2	Ativo Circulante	(L3 + L4 + L5 + L6 + L7 + L8)	
L3	Caixa e Equivalentes de Caixa	1.1.1.0.0.00.00	1.1.1.1.2.00.00
L4	Créditos a Curto Prazo	1.1.2.0.0.00.00; 1.1.3.0.0.00.00	1.1.2.1.2.00.00; 1.1.2.2.2.00.00; 1.1.2.4.2.00.00; 1.1.2.5.2.00.00; 1.1.2.6.2.00.00; 1.1.2.9.2.00.00; 1.1.3.2.2.00.00; 1.1.3.6.2.00.00; 1.1.3.8.2.00.00

Fonte: IPC 04 – Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial.

Já na imagem abaixo, referente ao quadro principal da Demonstração do Fluxo de Caixa (DFC) pode-se verificar que a linha L36 está reservada ao registro de valores de “caixa e equivalentes de caixa”, onde consta a conta sintética pertencente ao ativo de código 1.1.1.0.0.00.00, ou seja, não estão previstos os créditos a curto prazo cuja codificação é 1.1.3.0.0.00.00.

Regras de preenchimento do Quadro Principal da DFC

L34	GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)	(L1 + L17 + L26)	
L35	Caixa e equivalente de caixa inicial	1.1.1.0.0.00.00 (saldo inicial)	
L36	Caixa e equivalente de caixa final	L34 + L35 (deve corresponder ao saldo final da conta 1.1.1.0.0.00.00)	

¹ Essa codificação de acordo com PCASP compreende os valores de depósitos e cauções efetuados e recebidos pela entidade para garantia de contratos, bem como para direito de uso, exploração temporária de bens ou de natureza judicial, depósitos compulsórios e demais recursos vinculados, realizáveis no curto prazo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE

Fonte: IPC 08 – Metodologia para Elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa.

Portanto, indevido o registro na linha equivalente a L36 do quadro no DFC dos valores de créditos a curto prazo conforme constou no DFC apresentado:

Resultado da geração de caixa demonstrada no DFC

GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I + II + III)	-5.289.291,54	10.430.821,30
Caixa e Equivalente de caixa inicial	51.228.176,97	40.797.355,67
Caixa e Equivalente de Caixa	49.818.672,34	39.387.851,04
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.409.504,63	1.409.504,63
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Caixa e Equivalente de Caixa Final	45.938.885,43	51.228.176,97
Caixa e Equivalente de Caixa	44.529.380,80	49.818.672,34
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.409.504,63	1.409.504,63
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00

Fonte: Demonstração dos Fluxos de Caixa (ID 1264503).

Vale ressaltar que este achado de auditoria foi objeto de coleta de manifestação da Administração na fase de execução dos procedimentos de auditoria (ID1358991), em resposta, a Administração apresentou seus esclarecimentos (ID 1358993, pág. 6 e 7), contudo, estes foram considerados insuficientes para a descaracterização do achado.

Esclarecimento dos responsáveis:

Justificativas conforme documento (ID 1384108, pág. 47/49):

O ente informou que não há distorção conforme apontado pela equipe técnica, posto que os demonstrativos foram elaborados conforme as Instruções de Procedimentos Contábeis - IPCs, portanto, sendo necessário considerar os Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados (NC 1.1.3.5), caso ocorresse a exclusão desses saldos, poderia ser gerada análise de forma equivocada quanto à disponibilidade de caixa dessa unidade Secretaria Municipal da Saúde – SEMUSA.

Alegam ainda que o Fundo Municipal de Saúde elabora o Balanço Financeiro em consonância com a IPC 06 – Metodologia para Elaboração do Balanço Financeiro (Dezembro/2020) e os Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados NC 1.1.3.5.

Explicam que o Saldo do Exercício Anterior e o Saldo que passa para o Exercício seguinte apresentam em sua composição os valores referentes ao NC 1.1.3.5, a Demonstração de Fluxo de Caixa – DFC, também deve apresentar a movimentação dessas contas, na composição dos saldos de Caixa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE

Equivalente de Caixa Inicial e Final, visto que ambos os demonstrativos apresentam a movimentação financeira da entidade.

Concluem informando que o FMS a partir de 2023, passará a atender as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCERO, no sentido de não apresentar no nível de Caixa e Equivalentes de Caixa - CEC os recursos de Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados, tendo em vista as alterações do MCASP 9ª edição para o exercício 2022.

Análise dos esclarecimentos:

Segundo o MCASP os fluxos de caixa são classificados em três atividades: operacionais, investimento e financiamento. Sabendo-se que há três fluxos de movimentação do Caixa e Equivalentes de Caixa nas entidades e que uma delas é o fluxo de caixa de financiamentos, no qual há os reflexos do endividamento, ou seja, do ingresso ou desembolso de recursos de terceiros, caso os valores de terceiros, que estão sob a guarda do ente, sejam utilizados por este, então tais valores devem fazer parte do saldo de CEC nesse fluxo, havendo conciliação entre os valores apurados na Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC e o Balanço Patrimonial. Entretanto, se os valores de terceiros estiverem sob a guarda do ente, mas não estiverem financiando suas atividades, então deverá constar na DFC no Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais.

No caso em análise, os valores da conta Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados foram evidenciados diretamente no resultado da DFC, ou seja, não foi considerado nem no fluxo atividade operacional nem no fluxo de caixa de financiamentos.

Insta dizer que, também nos demonstrativos envolvidos com o presente achado, deveria constar nota explicativa mencionando a situação destes valores restituíveis considerados divergentes pela equipe de auditoria.

Por fim, conforme alegado pelas defendentes, para o exercício seguinte, diante das atualizações normativas para o tema, a situação apresentada será corrigida. Desta forma, entendemos que a situação encontrada não foi sanada, e, portanto, permanece o achado A4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SGCE

3. CONCLUSÃO

Finalizados os trabalhos de análise dos esclarecimentos apresentados sobre os achados constantes na instrução preliminar (ID 1363823) e Decisão Monocrática – DDR N° 00042/23 (ID 1366358), conclui-se pela descaracterização do achado A3 (não atendimento de determinação) manutenção dos achados A1, A2 e A4.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, submetem-se os autos, ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator Valdivino Crispim de Souza, com a proposta de Relatório Conclusivo sobre a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de Porto Velho.

Porto Velho - RO, 13 de julho de 2023.

Supervisionado por,

(assinado eletronicamente)

Luana Pereira dos Santos Oliveira
Técnica de Controle Externo – Mat. 442
Coordenadora

Em, 13 de Julho de 2023



LUANA PEREIRA DOS SANTOS
Mat. 442
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 2